

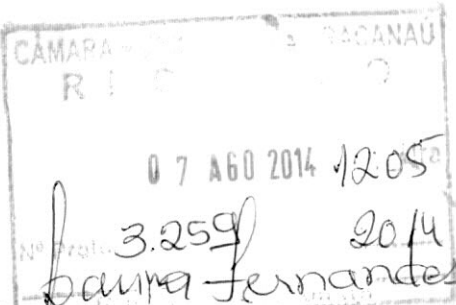
Originado do Proj. de lei nº 03/14  
Ver. João Batista Teófilo de Lima  
João Bodo



**LEI MUNICIPAL Nº 2.185 / 2014**  
**DE 24 / 04 / 14**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**AFIXADO**

EM: 24/04/14

Ana Patrícia R. Cavalcanti  
MAT. 31520

**LEI Nº 2.185, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SINALIZADORES, SHOWS PIROTÉCNICOS COM FOGOS DE QUALQUER ESPÉCIE E SIMILARES EM BOATES, BARES, TEATROS, AUDITÓRIOS, CLUBES E DEMAIS LOCAIS FECHADOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DESTINADOS A EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica proibida no Município de Maracanaú a utilização de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, de sinalizadores, bem como shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e demais locais fechados, públicos e/ou privados, destinados à realização de eventos.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento à presente Lei, serão aplicadas ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - Interdição da atividade e fechamento do estabelecimento;
- III - Cassação do alvará de autorização ou de licença.

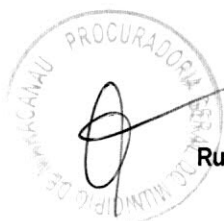
**Parágrafo Único** - O valor da penalidade de multa a que se refere o inciso I, deste artigo, será atualizado no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE ABRIL DE 2014.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE  
CEP 61905-430